

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasilândia, na data da assinatura eletrônica.

ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

Juiz Eleitoral

EDITAL N.º 4/2025 - TRE/ZE041

O Dr. Aldrin de Oliveira Russi, Juiz desta 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que se encontra disponível neste Cartório a relação dos requerimentos de alistamento, transferência e revisão, deferidos aos eleitores constantes do(s) Lote(s) de RAE n.º 002, 037, 062 e 063/2025, cuja relação pode ser obtida mediante contato com o Cartório Eleitoral, pelo WhatsApp (67-99933-2122), podendo ser impugnados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital no DJe.

Dado e passado neste município de Brasilândia, estado do Mato Grosso do Sul, na data da assinatura eletrônica. Eu, Luciano Aparecido Infante Rodrigues, conferi e assino por determinação judicial (Portaria n. 01/2020 - TRE/ZE041).

LUCIANO APARECIDO INFANTE RODRIGUES

Chefe de Cartório

EDITAL N.º 3/2025 - TRE/ZE041

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Aldrin de Oliveira Russi, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes da listagem anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Brasilândia, MS, na data da assinatura eletrônica.

ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

Juiz Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 41ª ZE - Brasilândia					
FASE: CORRENTE E/OU INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2019	12 caixas	RAEs	
3-1-5-2	Votação eletrônica	2016	02 caixas	Cadernos de votação	Foi separado um exemplar de cada município para amostragem.

3-1-5-3	Apuração	2018	01 caixa	Boletins de urna, Boletins de identificação de mesários, Boletins de justificativa e Zerésima	
3-2-3-1-7	Quitação eleitoral	2018	01 envelope	Requerimentos de justificativa de eleitor	
1-5-2-2	Movimentação	2022	01 envelope	Guias de malotes expedidos e recebidos	
MENSURAÇÃO TOTAL: 2,325 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2022					

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-23.2024.6.12.0041

PROCESSO : 0600260-23.2024.6.12.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRASILÂNDIA - MS)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : ANTONIO SEVERINO DA SILVA

REQUERENTE : ARVELINO DIAS DO VALE

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN BRASILANDIA - MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600260-23.2024.6.12.0041

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN BRASILANDIA - MS

REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DA SILVA

REQUERENTE: ARVELINO DIAS DO VALE

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Partido Político, autuado mediante integração automática entre o SPCE e o PJe, relativamente ao MOBILIZA (antigo PMN) de BRASILÂNDIA-MS que não apresentou as contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS do ano de 2024.

Devidamente citado, o partido ficou-se inerte.

A serventia instruiu os autos com as informações necessárias.

O Ministério Público manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 45 da Resolução TSE n. 23.607/2019, em virtude das Eleições Municipais de 2024, devem prestar contas à Justiça Eleitoral todos os órgãos partidários do município, ainda que constituídos sob forma provisória, independente de participarem ou não do pleito.

Nesse sentido, admoesta o art. 46 da mesma resolução:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: